



Jaime Moniz
Escola Secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Jaime Moniz
AAA

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO N.º
ESJM/ 4/ 2013 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MANUAIS
ESCOLARES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2013/2014**

A entidade adjudicante **Escola Secundária Jaime Moniz**, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, NIPC 672 000 440, telef. 291 202 280, E-mail: sajmoniz@netmadeira.com, convida a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a aquisição de **Manuais Escolares** no âmbito da Ação Social Escolar para o ano letivo de 2013/2014.

Índice

- 1 – Objeto do procedimento
- 2 – Entidade adjudicante
- 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4 – Fundamentação da escolha do procedimento
- 5 – Documentos que constituem a proposta
- 6 – Língua de redação da proposta e dos documentos que constituem a proposta
- 7 – Prazo para a apresentação da proposta
- 8 – Modo de apresentação da proposta
- 9 – Análise/apreciação das propostas
- 10 – Propostas variantes
- 11 – Caução
- 12 – Objeto da negociação
- 13 – Critério da adjudicação
- 14 – Notificação da decisão de adjudicação
- 15 – Preço Base
- 16 – Proposta de valor anormalmente baixo
- 17 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 18 – Documentos de habilitação
- 19 – Esclarecimentos
- 20 – Legislação aplicável
- 21 – Despesas e encargos



1- Objeto do procedimento

Concurso para a celebração do contrato de “Aquisição de Manuais Escolares no Âmbito da Ação Social Escolar Para o Ano Letivo de 2013/2014”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

2- Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundaria Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma VortalGov.

3- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Conselho Administrativo em reunião decorrida a 10/07/2013.

4- Fundamentação da escolha do procedimento

Atenta à necessidade de adquirir manuais escolares no âmbito da ação social escolar para o ano letivo de 2013/2014, alicerçada em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pelas seguintes formas:

- Considerando o disposto nos artigos 38.º do C.C.P., artigo 124.º do C.P.A. e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio;
- Considerando as responsabilidades sociais do Estado e da Região resultantes do direito à Educação e vertidas na Constituição da República Portuguesa;
- Considerando a obrigação por parte da Escola de garantir o fornecimento de manuais escolares aos alunos abrangidos pela ação social escolar para que assim se assegure a estes o cumprimento das atividades curriculares estabelecidas no ensino secundário;
- Considerando que foram adotados manuais escolares novos ao abrigo do ofício circular n.º 1/DGE/DSDC/2013 da Direção-Geral de Educação (adoção de manuais escolares), transmitido à Escola através do ofício circular n.º 5.0.0-040/2013 da Direção Regional de Educação;

- Considerando o número de alunos beneficiários da ação social escolar que esta Escola tem apresentado nos últimos anos letivos;
- Considerando que o valor do novo contrato a celebrar será de € 28 571,43 (valor S/IVA) e de € 30 000,00 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM), valor inscrito no Orçamento de 2013;
- Considerando que o período de matrículas para o 10.º ano ocorre de 15 a 19 de julho, que o novo ano letivo inicia-se já a 16 de setembro, a necessidade de cumprimento de prazos legais para a conclusão dos procedimentos de contratação pública, bem como o facto de a Escola só ter neste momento conhecimento da oferta formativa para o próximo ano letivo;
- Considerando a imperiosa necessidade de assegurar aos alunos abrangidos pela ação social escolar a disponibilização dos manuais escolares logo no início do ano letivo, colocando-os assim em condições de igualdade com os restantes alunos, e assim assegurar o normal arranque e funcionamento do ano letivo 2013/2014;
- Considerando que o ajuste direto é realizado nos termos e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do C.C.P., aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, e pela adaptação à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;
- Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.20 FE (material de educação cultura e recreio – fundo escolar) e o valor previsto está inscrito no orçamento de 2013.

A fundamentação de facto e de direito vertida nos números anteriores justifica a adoção do ajuste direto em regime normal.

5- Documentos que constituem a proposta

5.1 A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12, nomeadamente:

- Declaração do concorrente elaborado em conformidade com o anexo I-M do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho e

adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;

- Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

5.2 A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Preço unitário dos produtos em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor (com IVA) não pode ultrapassar a quantia indicada no ponto 3 do n.º 16 do Caderno de Encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- b) O **valor do IVA** deverá ser indicado à parte, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) **Preços discriminados**, sem IVA, para os bens indicados, ponto n.º 16 do Caderno de Encargos.
- d) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
- e) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços objecto do concurso.
- f) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**.
- g) **Prazo de entrega**, nunca superior ao constante ao do caderno de encargos.
- h) Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3 O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6- Língua de redação da proposta e dos documentos que constituem a proposta

A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7- Prazo para a apresentação da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas (hora do servidor Vortal) do 9.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.

8- Modo de apresentação da proposta

8.1 Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica VortalGov (www.vortal.gov.pt).

8.2 A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

9- Análise/Apreciação das propostas

9.1 As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:

- a) não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);
- c) não apresentarem o preenchimento ou incorreto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008);
- d) outros definidos nas peças do presente procedimento.

9.2 Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

10- Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11- Caução

Não é exigível caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12- Objeto de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13- Critério de adjudicação

13.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

13.2 Em caso de empate no valor final da proposta, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado mais cedo a proposta na plataforma Vortal (hora registada no relógio Vortal).

14- Notificação da decisão de adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma VortalGov a firma adjudicada.

15- Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de € 28 571,43 (valor S/IVA) e de € 30 000,00 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM), correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

16- Proposta de valor anormalmente baixo

O valor da proposta é considerado anormalmente baixo quando este for inferior a 14 285,71 € (catorze mil, duzentos e oitenta cinco euros, setenta e um cêntimos), valor sem IVA, isto para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

17- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação da manutenção das propostas.

18- Documentos de Habilitação

18.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

a) Declaração de não existência de impedimentos, devidamente assinada em conformidade com o modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e pelo decreto legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31.12;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação atribuída pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12.07;

c) Certidão permanente de Registo Comercial.

18.2 O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

18.3 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

18.4 Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do numero anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19.02, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas i., ii. e iii. do 18.2;

18.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir

18.6 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada.

19- Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo e deverão ser solicitados através da plataforma, pelas entidades convidadas, durante o 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

20- Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.

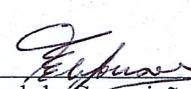
21- Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Em anexo: CADERNO DE ENCARGOS.

Funchal, 10 de julho de 2013

 O Presidente do Conselho Administrativo



(Miguel da Conceição Nunes)